



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, nº 15, Centro – CEP: 99.800-000
Fone: (54) 3372-1334

DESPACHO/DECISÃO

PROCESSO/LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022 TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

DO OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica, na área ambiental e florestal, a serem executados por Equipe Técnica Multidisciplinar, composta no mínimo por um Biólogo e/ou Engenheiro Florestal, um Engenheiro de Minas, um Técnico Agrícola e/ou Técnico em Agropecuária ou um Engenheiro Agrônomo e um Químico, coordenados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, visando o licenciamento ambiental em âmbito municipal de atividades poluidoras, conforme Lei Complementar nº 140/2011, Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237/97, Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 372/2018 e alterações, estas em vigor ou que entrar em vigor durante a vigência contratual, em conformidade com as exigências descritas abaixo: - Análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas à concessão ou indeferimento das licenças ambientais por parte do Município com emissão e fornecimento de Laudo Técnico e Parecer com a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica; - Pareceres técnicos ambientais conclusivos recomendando ou indeferindo o licenciamento, além de estabelecer as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis; Prestação de serviços de consultoria técnica, na área ambiental e florestal, a serem executados por Equipe Técnica Multidisciplinar, composta no mínimo por um Biólogo e/ou Engenheiro Florestal, um Engenheiro de Minas, um Técnico Agrícola e/ou Técnico em Agropecuária ou um Engenheiro Agrônomo e um Químico, coordenados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, visando o licenciamento ambiental em âmbito municipal de atividades poluidoras, conforme Lei Complementar nº 140/2011, Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237/97, Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 372/2018 e alterações, estas em vigor ou que entrar em vigor durante a vigência contratual, em conformidade com as exigências descritas abaixo: - Análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas à concessão ou indeferimento das licenças ambientais por parte do Município com emissão e fornecimento de Laudo Técnico e Parecer com a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica; - Pareceres técnicos ambientais conclusivos recomendando ou indeferindo o licenciamento, além de estabelecer as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, conforme resta demonstrado no Edital Convocatório do Certame e seus respectivos anexos.

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000294-97.2022.8.21.0110/RS, IMPETRANTE: ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, **IMPETRADO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - MARCELINO RAMOS/RS, **INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS - MARCELINO RAMOS/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, nº 15, Centro – CEP: 99.800-000
Fone: (54) 3372-1334

RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de antecipação de tutela, impetrado por ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA contra ato da SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS. Asseverou a impetrante, em suma, que, após ter apresentado a melhor proposta/oferta, sagrou-se vencedora na etapa de lances do Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial nº 07/2022, convocado pelo Município de Marcelino Ramos, com a finalidade de contratar a "prestação de serviços de consultoria técnica na área ambiental e florestal". Comentou ter apresentado todos os documentos exigidos no edital do certame para efeitos de apuração de suas condições de habilitação, com consequente declaração de habilitada e vencedora. Entretanto, a última classificada das quatro licitantes - J. CELI LTDA - interpôs recurso administrativo, vindicando sua inabilitação, com o fundamento de que não teria atendido os itens "1.12" e "7.2.4.6" do Edital. Conforme argumentos daquela, não teriam sido apresentados os atestados exigidos naquele item. Já no tocante ao último item, o atestado de capacidade técnica relativo ao químico Tiago Rigo não estaria registrado em seu respectivo conselho de classe. Nesse panorama, a autoridade tida como coatora, ao julgar o recurso interposto, determinou a inabilitação da impetrante. Asseverou ter a decisão afrontado seu direito líquido e certo a sagrar-se vencedora, porquanto todos os documentos requisitados pelo edital convocatório foram apresentados. Destacou a apresentação de três atestados de capacidade técnica registrados perante o respectivo Conselho de Classe competente, ao passo que o edital sequer deixou clara qualquer restrição quanto à técnica ou número mínimo de atestados a serem apresentados. Diante desse quadro, postulou, em sede liminar, fosse proclamada habilitada no orbe do certame, ou, alternativamente, a suspensão da Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 07/2022. Ao final, vindicou a confirmação definitiva da ordem para habilitação.

O MM. **Juízo recebeu a inicial e deferiu a liminar para o fim de suspender o procedimento licitatório.**

Notificada (Evento 17, CERTGM1), a autoridade apontada como coatora prestou informações. Assentou que, conforme legislação atinente à matéria e precedentes jurisprudenciais, a administração está vinculada ao edital que regulamenta o certame licitatório. Sustentou ter verificado, em sede de recurso administrativo interposto pela licitante J.CELI & CIA LTDA, que os documentos apresentados pela impetrante, na fase de habilitação, não preenchiam os requisitos estabelecidos pelo certame. A empresa deixou de cumprir a exigência de apresentar os profissionais técnicos disponíveis para prestação de serviços em documento com firma reconhecida como autêntica em cartório, assim como o profissional Químico indicado, segundo atestado apresentado, não estaria registrado no Conselho de Classe correlato (CRQ - Conselho Regional de Química). Diferenciou capacidade técnica-operacional de capacidade técnica-profissional. Assinalou que, embora ale-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, nº 15, Centro – CEP: 99.800-000
Fone: (54) 3372-1334

que falhas no texto do edital, em momento algum a impetrante apresentou impugnação. Nessa conjuntura, atender sua irresignação no bojo do presente mandado de segurança significaria ferir os princípios da isonomia e competitividade, e, assim, do interesse público. Teceu comentários acerca do tratamento isonômico dispensado a todos os interessados. Pediu a reconsideração da decisão liminar. **Requeru a denegação da ordem.**

Foi mantida a decisão liminar, O Ministério Público, apontando a inexistência de direito líquido e certo, tampouco comprovação de ato ilegal ou abusivo em face da impetrante, opinou fosse denegada a ordem com relação ao pedido de habilitação. No entanto, apontando falhas no edital, opinou pela anulação do Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial nº 07/2022.

Em sentença, o MM. Juízo proferiu decisão de procedência do mandamus a fim de conceder a segurança pleiteada pela impetrante **e tornar sem efeito sua inabilitação**, afastando os motivos correlatos. “ISSO POSTO, CONCEDO A ORDEM postulada no Mandado de Segurança impetrado por ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA contra ato da SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS - MARCELINO RAMOS”, a fim de, confirmando a liminar, tornar sem efeito a inabilitação da impetrante na Modalidade Pregão Presencial nº 07/2022, nos termos da fundamentação.

Com base nessas informações passamos a decidir.

DECISÃO

Diante do exposto, **com base na fundamentação exposta em sentença tornando sem efeito a inabilitação**, se faz necessário neste momento dar o devido prosseguimento ao certame pela equipe de licitações municipais;

Considerando que a necessidade do serviço em nossa municipalidade é indispensável para a finalização das demandas municipais pendentes;

Considerando a morosidade do trâmite processual em proceder um recurso da presente decisão;

Considerando a procedência da liminar e de sua manutenção em procedência objeto mandado de segurança em primeiro grau de jurisdição;

Considerando o juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos Licitatórios em andamento em sua instancia, com fundamento no art. 49, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que a administração pode rever seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, respeitando-se assim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, nº 15, Centro – CEP: 99.800-000
Fone: (54) 3372-1334

os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa;

Considerando que está demonstrada a presença de todos os requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos.

Face ao exposto e de acordo com os princípios da Administração Pública determino o **PROSSEGUIMENTO** dos atos advindos do processo de licitação em epígrafe pela equipe de Licitações e Contratos observando as determinações judiciais anexas na sentença.

Cumpra-se.

Marcelino Ramos/RS, 26 de Setembro de 2022.

VANNEI MAFISONNI
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO VECCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO